



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2271/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a empresa SIN CARD e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19.09.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a empresa SIN CARD Cartões Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.753.920/0001-60, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 3935, na cidade de Campo Grande – MS, destinado a disponibilização e administração de sistema de convênio de antecipação salarial, mediante utilização de cartão magnético SIN CARD, em benefício dos servidores públicos municipais, com desconto mensal em folha de pagamento.

Art. 2º- O Acordo de Cooperação deverá prever a liberalidade de adesão ao sistema pelos servidores, mediante autorização escrita para utilização dos dados cadastrais e apuração do limite de crédito, bem como para desconto em folha de pagamento.

Art. 3º- O Acordo de Cooperação, cuja minuta integra o Anexo Único desta Lei, deverá ainda prever:

I – Que a implantação de referido sistema de cartões de convênio deverá ser feita de forma gratuita para a Administração Municipal, bem como para os servidores municipais, havendo cobrança apenas para emissão da segunda via de cartão em caso de extravio ou inutilização.

II – Que a automação dos créditos dos servidores será responsabilidade do Município, não podendo o valor mensal ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal, acrescido das vantagens de natureza permanente.

III – Que o período de apuração das despesas deverá dar-se entre os dias 16 do primeiro mês considerado e 15 do mês subsequente, sendo emitida fatura mensal de controle de compras e despesas a ser encaminhada ao Município até o dia 16 de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia não útil.

IV – A possibilidade de impugnação de despesas constantes do extrato/fatura pelos servidores optantes do sistema de cartões.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

V – A possibilidade de rescisão do Acordo de Cooperação por acordo entre as partes, ou ainda, de forma unilateral, nos casos de:

- a.** Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do acordo;
- b.** Razões de interesse público;
- c.** Caso fortuito ou força maior.

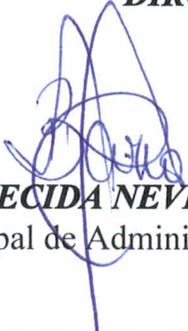
VI – Que o prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amambaí – MS, 22 de Setembro de 2011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0435- Caderno 04.
Em 04 de Outubro de 2011